



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 242

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do art. 80 do Regimento Interno passam a vigor com a seguinte redação:-

"§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolvam homenagear."

"§ 3º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de Sessão, que se pretendam homenagear, obrigarão o Presidente a determinar as seguintes providências:

- a) - suspender os trabalhos; e
- b) - não descontar do tempo da duração da Sessão, o período da suspensão."

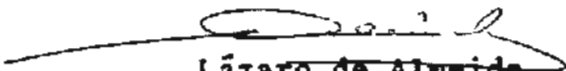
Art. 2º - O inciso VI do artigo 86 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Requerimentos escritos sujeitos a despacho do Presidente."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e setenta e oito (05/06/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Ercílio Carpi,
2º Secretário.


Edmar Corrêa Dias,
1º Secretário.

* Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e setenta e oito (05/06/1978).


Dr. Archippo Fronzaglia Junior,
Diretor Legislativo.